

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES  
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

## **LEI Nº. 2.326/2022**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.327/2009, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.646/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº. 1.327, de 17 de abril de 2009, alterado pela Lei Municipal nº. 1.646, de 09 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

***“Art. 2º O valor da diária a ser pago ao Vereador ou Servidor quando o deslocamento se der para dentro ou fora do Estado estão fixados na tabela constante do Anexo I que passa a fazer parte integrante da presente lei.***

**§ 1º - .....**

***§ 2º - Os valores das diárias fixadas na tabela constante do Anexo I, parte integrante da presente lei, serão reajustados a partir do exercício financeiro de 2023 por Ato da Mesa Diretora, sempre na mesma data e pelo mesmo índice a ser concedido aos servidores municipais por ocasião da revisão geral de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.”***

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº. 1.327, de 17 de abril de 2009, alterada pela Lei Municipal nº. 1.646, de 09 de outubro de 2013.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003500310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

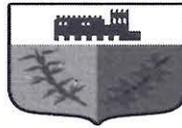
**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 19 de janeiro de 2022.

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

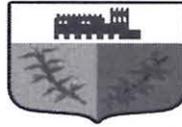
## ANEXO I

(Art. 2º, da Lei nº. 1.327/2009, alterado pelas Leis nºs 1.646/2013 e 2.326/2022)

### TABELAS DE VALORES DIÁRIAS

CARGO OU FUNÇÃO	NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		FORA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
	DIÁRIA COM PERNOITE	DIÁRIA SEM PERNOITE	DIÁRIA COM PERNOITE	DIÁRIA SEM PERNOITE
<b>GRUPO I</b>				
Presidente, Vereadores e Procurador Geral.	197,00	98,50	394,00	197,00
<b>GRUPO II</b>				
Chefe de Gabinete, Chefe de Divisão, Procurador Legislativo, Contador Legislativo, Analista Legislativo e Adjunto Parlamentar	148,50	75,00	297,00	148,50
<b>GRUPO III</b>				
Assistente Administrativo, Assistente Legislativo, Assistente Contábil, Agente Recepcionista, Agente de Segurança Patrimonial, Agente de Limpeza e Conservação e Agente Condutor de Veículo.	130,00	65,00	260,00	130,00
<b>GRUPO I, II e III</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA PARA VIAGEM INTERNACIONAL</b>			US\$ 300,00





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

## SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº. 01/2022**, de autoria do Poder Legislativo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 18 de janeiro de 2022, atribuindo-a como **LEI nº. 2.326/2022**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo - ES, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**

